



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL Nº 26/2019**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A  
LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS**

Considerando o Disposto no Código de Posturas, Lei Nº 1.356, DE 14/01/2003 nos artigos 22 ao 26;

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das Obrigações Acessórias previstas nas legislações vigentes;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representam perigo para a segurança e para saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípes;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que a Lei nº Nº 1.356, prevê multa equivalente a 50 URM(cinquenta) , que atualmente corresponde o valor de R\$291,00.

O Município de Portão-RS através da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e viação resolve:

**Art. 1º - Notificar os proprietários de Imóveis edificadas ou não, especialmente os relacionados abaixo**, para que procedam no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, efetue a limpeza e cercamento dos referidos terrenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A limpeza de terrenos, inclusive capinação, deverá ser realizada pelo menos quatro vezes ao ano.

Art. 3º Havendo necessidade e interesse público, a Prefeitura, direta ou indiretamente, mediante concessão, além das sanções estabelecidas, poderá executar os serviços, correndo as despesas (0,12 URM por m<sup>2</sup>) acrescidas de 20 %(vinte por cento) a título de administração, mais correção monetária no caso de parcelamento ou atraso, por conta do proprietário do imóvel.

Art.4º Os proprietários dos lotes não edificados devem manter o cadastro do lote atualizado junto a prefeitura de Portão e do registro de imóveis.

Art.4º O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará aos proprietários aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com a Lei Nº 1.356, DE 14/01/2003 no valor de R\$291,00.

<b>Bairro</b>	<b>Rua</b>	<b>Quadra</b>	<b>Lote</b>
Centro	Curitiba	0078	011
Portão Velho	Barão do Rio Branco	0183	012/013/014/015
Portão Velho	Rua Ouro Verde	0345	008,009,010
Portão velho	Rua Luiz Adelmo Winck	0132	029
Estação Portão	Rua Imbé	0634	004,005
Portão Velho	Butiazeiro	0418	013
Portão Velho	Rua Luiz Adelmo Winck	0455	025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Portão Velho	Rua Luiz Adelmo Winck	0455	030
Portão Velho	Júlio de Castilhos	0287	026
Centro	Ivoti	0033	009
Centro	Alvisses Scherer	0382	01/02
Centro	Alvisses Scherer	0340	Todos os lotes

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**Registre-se e Publique-se.**

**Data supra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO